

tro/Dimel n.º 004, de 10 de janeiro de 2007 e n.º 196, de 30 de junho de 2011, referente à autorização para executar os ensaios metro-lógicos exigidos para a verificação após reparo de medidor de energia elétrica eletromecânico, concedida à Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., sob o código n.º PSP07.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.017126/2015, resolve autorizar a empresa Metrowatt Comércio e Manutenção Ltda., sob o código n.º EA004, a declarar conformidade de medidor de energia elétrica eletromecânico e eletrônico, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIANº 236, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 e no artigo 19 da Estrutura Regimental do Inmetro aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.007433/2013, resolve revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 196, de 06 de agosto de 2010, referente à autorização para executar os ensaios metro-lógicos exigidos para a verificação após reparo de medidor de energia elétrica eletrônico, concedida à Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, sob o código n.º PPA06.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 554, de 13 de novembro de 2015, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, publicada no DOU n.º 219, Seção 1, terça-feira, de 17 de novembro de 2015, pág. 49

Onde se lê:
bem como determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas

Leia-se:
bem como solicitar auditorias e verificações periódicas nessas áreas

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 807, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e 04/11/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei n.º 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria n.º 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/10/2015 e 04/11/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei n.º 11.438 de 2006 e do Decreto n.º 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002362/2015-11

Proponente: Associação Oásis de Pompéia

Título: Educação através do Esporte (V Edição)

Registro: 02SP020722008

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 51.526.002/0001-50

Cidade: Pompéia UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 257.499,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0328 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 14150-X

Período de Captação até: 31/12/2016

2 - Processo: 58701.002632/2015-85

Proponente: Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

Título: Karate VIII: Inclusão Pelo Esporte

Registro: 02SP026072008

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 08.745.680/0001-84

Cidade: São Paulo UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.355.875,88

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 6998 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 7268-0

Período de Captação até: 04/10/2016

3 - Processo: 58701.011636/2013-92

Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina - Filial Litoral

Título: Esporte Comunitário - SURF

Registro: 02SC110222012

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 11.407.122/0002-02

Cidade: Joinville UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 117.692,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3160 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 30898-6

Período de Captação até: 06/10/2016

4 - Processo: 58701.011996/2013-94

Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina - Filial Alto

Vale

Título: Esporte Comunitário - Tênis

Registro: 02SC131262013

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 11.407.122/0018-61

Cidade: Rio do Sul UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 71.136,31

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3160 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 30897-8

Período de Captação até: 06/10/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.011524/2013-31

Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina Filial Videira

Título: Esporte Comunitário - Karatê

Valor aprovado para captação: R\$ 42.089,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3160 DV: 7

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 30677-0

Período de Captação até: 31/12/2016

2- Processo: 58701.002013/2014-18

Proponente: Federação Paranaense de Canoagem

Título: Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do

Iguaçu - Ano III

Valor aprovado para captação: R\$ 7.317.552,30

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3270 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 28692-3

Período de Captação até: 30/06/2016

3- Processo: 58701.002543/2014-58

Proponente: ADD - Associação Desportiva Para Deficientes

tes

Título: Programa de Iniciação ao Esporte Adaptado

Valor aprovado para captação: R\$ 1.362.958,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 3567 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 35400-7

Período de Captação até: 31/12/2016

4- Processo: 58701.004243/2014-11

Proponente: Associação Crianças e Adolescentes no Esporte

Beltrão

Título: Ampliando Horizontes III

Valor aprovado para captação: R\$ 257.499,84

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência n.º 0089 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada n.º 112052-2

Período de Captação até: 31/12/2016

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 1.273, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 591ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2015, considerando o disposto no art. 7º, da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do Processo n.º 02501.001041/2014, resolveu:

Art. 1º Alterar o Art. 7, § 2º da Resolução n.º 1040, de 21 de julho de 2014, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, e publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2014, Seção I, pg. 61 que passa a ter a seguinte redação:

...
"§ 2º O Contrato de Premiação será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a sua celebração condicionada à certificação da prévia disponibilidade orçamentária da Agência Nacional de Águas"

...
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 1.274, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 591ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei no 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos ao:

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, riacho Santa Inês, Município de Santa Inês/Paraíba, Reservatório (Açude Santa Inês).

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria n.º 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 591ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei n.º 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso a:

Nº 1.275 - João Gilberto Serpa, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.276 - Companhia de Saneamento do Paraná, Reservatório da UHE Itaipu e rio Paraná, Município de Foz do Iguaçu/Paraná, abastecimento público e Esgotamento sanitário.

Nº 1.277 - Mariela Oliveira de Marco, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.278 - Celso Araujo Bins, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.279 - Pedro Casarin, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação.

Nº 1.280 - Águas e Esgotos do Piauí S.A, rio Parnaíba, Município de Parnaíba/Piauí, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 1.281 - Ademar Katayama, rio Paranã, Município de Formosa/Goias, irrigação.

Nº 1.283 - Magda Elaine Ulguim Teixeira, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



PRODUTO	MODELOS
Controle remoto digital, por radiofrequência.	OL; HU; CA; PA.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 335, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 808, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 289, de 26 de outubro de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/11/2015 e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002998/2015-54
Proponente: Associação de Ginástica Rítmica AGIR
Título: Projeto Clube AGIR - Ano 8
Registro: 02PR009802007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.004.169/0001-21
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 951.951,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34421-4
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.003556/2015-25
Proponente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Título: Modernização de Campos de Futebol - São Bernardo do Campo

Registro: 01SP041002009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 46.523.239/0001-47
Cidade: São Bernardo do campo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.555.552,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0427 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59811-9
Período de Captação até: 31/12/2016

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005442/2012-77
Proponente: Associação Desportiva de Criciúma
Título: Voleibol A. D Criciúma/ FME
Valor aprovado para captação: R\$ 565.996,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0407 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79452-X
Período de Captação até: 31/12/2016
2 - Processo: 58701.007617/2013-61
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Colatina
Título: AABB Esportes - Colatina (ES)
Valor aprovado para captação: R\$ 511.602,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0112 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62434-9
Período de Captação até: 31/12/2016
3 - Processo: 58701.009799/2013-13
Proponente: Prefeitura do Município de Palmitos
Título: Iluminação dos Campos de Futebol Municipais
Valor aprovado para captação: R\$ 444.979,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0736 DV: 6
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17400-9
Período de Captação até: 04/12/2016
4 - Processo: 58701.007526/2013-26
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Parelhas
RN
Título: AABB Parelhas
Valor aprovado para captação: R\$ 354.388,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1106 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24855-X
Período de Captação até: 31/12/2016
5 - Processo: 58701.005370/2012-68
Proponente: Federação Brasileira de Futebol Freestyle
Título: Plano Anual de Atividades - Federação Brasileira de Futebol Freestyle
Valor aprovado para captação: R\$ 381.264,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25857-1
Período de Captação até: 31/12/2016
6 - Processo: 58701.009660/2013-61
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Barra
Título: AABB Esporte - Barra (BA)
Valor aprovado para captação: R\$ 365.542,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0227 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30480-8
Período de Captação até: 31/12/2016

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002362/2015-11
No Diário Oficial da União nº 220, de 18 de novembro de 2015, na Seção 1, página 62 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 807/2015, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação de recursos: R\$ 257.499,84, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 609.697,19.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando a Resolução nº 114, de 10 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que delega competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo, para desempenhar funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, até 31 de dezembro de 2015;

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, constante da Deliberação CBHSF nº 84, de 21 de maio de 2015, que prorroga a indicação da AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Águas na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a delegação de competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo-AGB Peixe Vivo para desempenhar as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

MARCELO JORGE MEDEIROS
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 199, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do art. 26, do Anexo do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Criar o Assentamento Funcional Digital - AFD para os servidores públicos federais efetivos, comissionados ou a estes equiparados, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, como forma de agilizar o acesso à informação, subsidiar a tomada de decisão, resguardar os direitos e os deveres dos órgãos, entidades e de seus agentes.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria Normativa, equiparam-se a servidor os empregados públicos, os contratados temporariamente, os residentes, os estagiários, os militares de ex-territórios e do Distrito Federal e os participantes do Programa Mais Médicos.

§ 2º O AFD é considerado documento arquivístico e deverá observar as orientações emanadas do Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal.

§ 3º O AFD será o meio de consulta ao histórico funcional a ser utilizado pelos órgãos e entidades e os arquivos que o compõe serão armazenados somente no Repositório Central, com observância das regras de segurança, armazenamento e preservação contidas no e-Arq Brasil aprovado pela Resolução CONARQ nº 25 de 27 de abril de 2007, devendo estar protegidos de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará sistema eletrônico para a gestão dos documentos do AFD.

§ 1º Compete ao Departamento de Gestão de Sistemas e Informações das Estruturas e da Força de Trabalho - DESIN, da Secretaria de Gestão Pública, a expedição dos competentes atos disciplinadores dos procedimentos técnicos e operacionais para execução do processo de digitalização dos assentamentos funcionais atuais e a inclusão de novos documentos digitais ou digitalizados no AFD.

§ 2º As especificações dos tipos e formatos de documentos, de atendimento obrigatório para a formação do AFD, serão publicadas pelo DESIN em sítio da internet específico e deverão obedecer às recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes, aprovadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 3º A implantação do AFD compete à unidade de Recursos Humanos dos órgãos e entidades do Sipec e será realizada em duas etapas, consistentes na:

I - inclusão de novos documentos funcionais, produzidos após a data de lançamento oficial do Sistema Eletrônico de Informação do Assentamento Funcional Digital - SEI-AFD, nos termos art. 8º; e

II - digitalização do legado dos documentos funcionais existentes nos Assentamentos Funcionais Físicos.

Art. 4º O Assentamento Funcional Digital será único por servidor, cabendo aos órgãos e entidades do Sipec a responsabilidade pela inclusão de documentos e respectiva atualização.

§ 1º É vedada a duplicidade de assentamentos funcionais digitais para um mesmo servidor, independentemente do órgão em que estiver em exercício, salvo nos casos de acumulação de cargos previstos em lei.

§ 2º O Assentamento Funcional Digital do servidor será criado automaticamente pelo SEI-AFD, quando de sua inclusão no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal.

§ 3º Os documentos dos beneficiários de pensão farão parte do Assentamento Funcional Digital do instituidor da pensão.

Art. 5º A inclusão de novos documentos nas pastas funcionais contempla as seguintes atividades:

I - preparação dos documentos, consistente nos procedimentos de higienização, retirando elementos que prejudiquem o acesso do documento à digitalização;

II - digitalização dos documentos, consistente nos procedimentos de captura de imagens, com inclusão de dados para sua identificação; e